



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 048/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, que adjudicou as seguintes empresas:

FORNECEDOR:

- **FOUR RED TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ sob o nº 49.287.930/0001-67, com o valor global de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Arapuá/MG, 20 de setembro de 2023.

João Batista Terto da Cunha
Prefeito



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

CONTRATO 041/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG E A EMPRESA FOUR RED TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FOUR RED TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.287.930/0001-67, sediada na rua Marechal Deodoro, 2090, centro, Franca-SP, neste ato representada por Felipe Machado Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 092.543.356-06, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes e com base na lei nº 10.520/02, subsidiada pela lei federal lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos termos da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, em conformidade com lances vencedores correspondentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 e edital de licitação que o acompanha.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

2.1 - O prazo para a execução dos serviços inicia-se com a assinatura do contrato, e terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

1 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O preço global avençado para execução dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato é de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), conforme proposta mapa de lances anexada PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023, apresentada pela adjudicatária e vencedora no certame.

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	SV	Assistência e Manutenção dos computadores da sede da Prefeitura de Arapuá, Departamentos, Órgãos, Escolas municipais, Secretarias, Postos de Saúde, e em locais diversos indicados pela Administração (previsão para atendimento de 120 computadores) periodicamente (manutenção preventiva) e na medida da necessidade quando solicitado (manutenção corretiva). O atendimento ao Centro de Saúde deverá ser feito em forma de plantão de 24 horas, ou seja, o prestador de serviços poderá ser convocado a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo fins de semana, para correção de problemas que possam comprometer seu funcionamento. As especificações técnicas são as seguintes: procedimentos de backup, controle de spywares, víruses demais pragas virtuais, habilitação em configuração de equipamentos e instalação e outros serviços afins. Confecção de redes e manutenção de pontos de rede. Manutenção de Software e hardware em geral. Identificação de ponto a ponto nos cabos de rede. Administração de servidor de banco de dados, rodando SQL Server; controle de banda e manutenção em servidor de internet, rodando proxy squid, netfilter iptables, bacula, pfsense, implementação e manutenção de servidor de domínio com active directory, implementação configuração de sistemas mikrotik OS, servidor web e outros serviços afins. Quando se tratar de manutenção corretiva o prestador de serviço deverá fazer o atendimento durante o tempo que for	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

	necessário para correção do problema. Quando se tratar de manutenção preventiva, que deverá ser feita no mínimo uma vez por semana, o prestador de serviço deverá fazer o atendimento até que seja certificado que não há nenhum problema que possa interferir no funcionamento do servidor.		
--	--	--	--

3.2 – Os preços dos serviços previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar entrega.

3.3 - O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil subsequente ao dia da entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapuá, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

3.4 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 – A prestação de serviços deverá ser efetuada juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos conforme solicitações da mesma, devendo a empresa vencedora atender tal solicitação no prazo máximo de 12 (doze) horas. A manutenção preventiva deverá ser realizada no mínimo uma vez por semana na sede da Administração, em dia e horário a ser definido pela Secretária de Administração. O atendimento ao Centro de Saúde deverá ser feito em forma de plantão de 24 horas, podendo o prestador de serviços ser convocado a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo fins de semana. Os serviços deverão ser prestados e executados de acordo com a ordem de serviços, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

4.3 - Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o Edital.

4.4 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.5 - Para atender aos seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

4.6 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.7 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

4.8 - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

9 - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

4.10 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços.

5.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.3 - Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

5.4 - Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

5.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

5.6 - Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços licitados.

5.7 - Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

5.8 - Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequem às especificações constantes deste contrato.

5.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

5.10 - Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.11 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.12 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Supervisionar a correta entrega dos serviços com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital;

6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecida neste Contrato.

6.3 - Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

6.4 - Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado aos locais de entrega dos serviços no horário estipulado pela Secretaria solicitante.

6.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

6.7 - Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para que seja refeito.

6.8 - Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - A Contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de ~~inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.~~

Administração 2021/2024 – Porque, quem ama cuida!



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

7.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá/MG para o exercício de 2023 e posteriores se necessário:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.
Manutenção das Atividades da secretaria de Administração e Planejamento
02.02.00 04 052 0007 2.0007 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – A não execução dos serviços acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

9.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente.

Administração 2021/2024 – Porque, quem ama cuida!



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010.

Justos e contratados firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, 20 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

João Batista Terto da Cunha

Contratante

FOUR RED TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 49.287.930/0001-67

Felipe Machado Gonçalves

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, que adjudicou as seguintes empresas:

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DECLARO sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 048/2023, Pregão Presencial nº 017/2023, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapuá/MG, bem como no site oficial do município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG

CONTRATADO:

- **CONTRATO Nº 041/2023**

FOUR RED TECNOLOGIA LTDA

CNPJ sob o nº 49.287.930/0001-67

Valor global de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Arapuá-MG, 20 de setembro de 2023.

Gabriela Silva Oliveira

Membro da CPL

Administração 2021 - 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>